

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**

Aprovado pelos Acionistas em reunião do dia 28/12/2017

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES é uma empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, dotada de personalidade jurídica, de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Art. 2º A CETURB/ES rege-se pelas Leis Complementares nºs 750, de 27 de dezembro de 2013, e 877/2017, de 15 de dezembro de 2017, pelo Contrato de Programa nº 013/2014, pelas Leis Federais nºs 6404/76 e 13303/2016, por este estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º A CETURB/ES terá sua sede e foro na capital do Estado do Espírito Santo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, estabelecer escritórios ou dependências em qualquer município do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A CETURB/ES poderá participar do capital de outras empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público nos âmbitos federal, estadual ou municipal, cujas atividades estejam relacionadas com o seu objeto social, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O prazo de duração da CETURB/ES é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º A CETURB/ES tem por objeto social a gestão, quando delegada pelo poder concedente, de todas as modalidades de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, de natureza Intermunicipal e Intramunicipal, definidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 877, de 15 de dezembro de 2017, competindo-lhe especialmente:

I - normatizar, planejar e fiscalizar a operação dos Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, em todas as modalidades, aplicando a regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo;

II - planejar, implantar, fiscalizar e gerenciar os serviços de transportes, terminais urbanos, terminais rodoviários, abrigos, estações de transbordo, bicicletários pertencentes aos terminais, pontos de parada e pátios de estacionamentos, destinados aos veículos utilizados nos serviços de transportes públicos de passageiros;

III - gerenciar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes autorizado, nas modalidades de fretamento e turismo;

IV - promover e operacionalizar a integração entre as diversas modalidades de transporte público de passageiros;

V - elaborar e submeter ao Governo do Estado do Espírito Santo, para aprovação, a regulamentação dos serviços de transportes de passageiros sob sua gestão, bem como das demais modalidades existentes ou que venham a ser instituídas;

VI - apurar as infrações de transportes e aplicar penalidades relativas à prestação dos serviços de quaisquer modalidades sob sua gestão;

VII - aplicar penalidades de natureza administrativa e não pecuniária aos usuários por descumprimento às regras estabelecidas para utilização dos serviços que

compõem o Sistema de Transportes Coletivos Intermunicipal e Intramunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo;

VIII - criar mecanismos que proporcionem a participação das comunidades nos assuntos referentes à melhoria dos serviços;

IX - garantir que sejam promovidas ações visando o aperfeiçoamento e a capacitação dos prestadores dos serviços;

X - participar da elaboração de estudos, planos, programas e projetos relacionados com o Sistema de Transportes Coletivos Intermunicipal e Intramunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo, bem como das demais modalidades existentes ou que venham a ser instituídas;

XI - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta Lei Complementar e as deliberações do Conselho de Administração – CONSAD, e as demais normas legais aplicáveis;

XII - executar outras atividades relacionadas com suas finalidades atribuídas por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou Município;

XIII - normatizar os critérios e procedimentos para homologação dos terminais rodoviários do Serviço de Transporte Público de Passageiros Intermunicipal Rodoviário no Estado do Espírito Santo;

XIV - normatizar os critérios e procedimentos para administração, operação e utilização dos terminais urbanos do Serviço de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

XV - implementar a Política Estadual de Transportes;

XVI - julgar, através de seu órgão competente, os recursos interpostos em face de penalidades aplicadas por descumprimento à regulamentação dos transportes sob sua gestão, na forma em que for normatizada;

XVII - articular a operação do transporte público de passageiros com todas as modalidades de transporte;

XVIII - elaborar os estudos tarifários e aplicar as tarifas aprovadas;

XIX - acompanhar e manter atualizado o Plano Diretor de Mobilidade Urbana - PDMU, fazendo a monitoração das medidas implantadas e adequando-as quando necessário.

Art. 7º Para a realização de seu objeto social a CETURB/ES poderá celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, constituir consórcios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, contrair empréstimos e contratar financiamentos e estabelecer servidão administrativa.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º O Capital Social Autorizado é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), divididos em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação.

§ 1º As ações serão indivisíveis com relação à sociedade e a cada uma corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O Estado do Espírito Santo manterá sempre a propriedade das ações que lhe assegure a maioria do capital votante da CETURB/ES.

Art. 9º O aumento do capital da CETURB/ES, dentro do limite do capital autorizado, poderá ser feito independentemente de reforma estatutária nos termos da lei.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará sobre os aumentos de capital subscrito, a emissão e integralização de novas ações, bem como sobre as condições de emissão, colocação e subscrição em dinheiro ou em bens.

§ 2º A deliberação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser transcrita no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração.

Art. 10 O número de ações a serem emitidas fica fixado em até 80% do capital autorizado, e poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, observando-se, neste caso, o disposto nos artigos 8º "usque" 10 da Lei nº 6.404/76, podendo o prazo para subscrição das ações emitidas ser no ato ou em até 12 (doze) meses contados da autorização.

Art. 11 A expressão monetária do valor do capital social realizável será corrigida anualmente.

Art. 12 O limite de autorização será aumentado pela Assembleia Geral Extraordinária sempre que o capital integralizado atingir o valor autorizado.

Art. 13 A sociedade poderá, com observância do disposto no artigo 25 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único. As ações, os certificados ou os títulos múltiplos e as cautelas provisórias serão assinadas pelo Diretor Presidente juntamente com outro Diretor.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 14 São órgãos da companhia:

I - Assembleia Geral dos Acionistas

II - Conselho de Administração

III - Diretoria

IV - Conselho Fiscal

V - Comitê de Auditoria

VI - Comitê de Elegibilidade

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas e, sempre que os interesses sociais o exigirem e de acordo com as disposições legais, realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 16 As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista majoritário ou seu representante legal, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos acionistas, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 17 Os acionistas serão convocados individualmente, por carta registrada para participarem da Assembleia Geral, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 18 Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, respeitados os impedimentos legais.

Art. 19 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I** - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- II** - alteração do Estatuto Social;
- III** - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- IV** - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- V** - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VI** - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VII** - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII** - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX** - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- X** - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XI** - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas sendo:

- I.** 4 (quatro) representantes do Estado do Espírito Santo, acionista majoritário, sendo o diretor Presidente da CETURB/ES membro nato e 1 (um) dos demais diretores da Empresa, a ser indicado pelo Diretor Presidente, seu substituto eventual;
- II.** 1 (um) representante dos acionistas minoritários;
- III.** 1 (um) Conselheiro independente, indicado pelo Acionista Controlador;
- IV.** 1 (um) representante dos empregados escolhido em eleição direta, pelos empregados da CETURB/ES, conforme exigências legais.

§1º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos previstos no artigo 44 e as vedações descritas nos artigos 45, 46, 47 e 48.

§2º Em sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá, por maioria simples de votos, seu Presidente, escolhendo, pelo mesmo processo, o substituto eventual, vedada a eleição do Diretor Presidente da CETURB/ES.

§3º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da CETURB/ES, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§4º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito enviado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares ou os suplentes do Diretor Presidente e dos empregados.

§5º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na sede da CETURB/ES ou excepcionalmente em outro local, desde que justificada, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença mínima de 2/3 (dois terços).

§6º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos de seus membros presentes, tendo o seu presidente, além do voto pessoal o de qualidade.

§7º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§8º Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar declarações de bens, no início e término de seus mandatos.

Art. 21 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, estes admitidos somente para o Diretor Presidente da CETURB/ES e para o membro representante dos empregados.

Parágrafo Único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 22 Em caso de vacância do cargo de membro eleito do Conselho de Administração, caberá aos conselheiros remanescentes convocar a Assembleia Geral para eleger o substituto.

§ 1º A Assembleia Geral convocada para o fim estabelecido no *caput* deste artigo, deverá se realizar dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes a vacância do cargo.

§ 2º O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 23 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art. 24 As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros que tiverem participado das reuniões correspondentes.

Art. 25 Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da CETURB/ES;

II - deliberar sobre os planos e os programas anuais e plurianuais da empresa, o orçamento-programa da CETURB/ES e suas alterações e as previsões de recursos e de desembolsos;

III - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

- IV** - apreciar e decidir sobre as questões relacionadas ao Contrato de Programa e à Gestão dos Serviços de Transportes Coletivos que forem submetidos pela Diretoria e decidir sobre os casos omissos nas regras, regulamentos de Transportes e outras normas de funcionamento da empresa;
- V** - deliberar sobre a celebração de acordos, convênios e contratos de interesse da empresa, cujo valor ultrapasse o equivalente ao exigido pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;
- VI** - deliberar sobre a constituição de consórcio destinado à execução de suas finalidades;
- VII** - deliberar sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos;
- VIII** - autorizar a aquisição, alienação oneração de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros
- IX** - deliberar sobre a emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as respectivas condições;
- X** - deliberar sobre os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria da CETURB/ES;
- XI** - definir as diretrizes gerais para a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Plano de Negócios da CETURB/ES;
- XII** - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XIII** - Aprovar as propostas de fixação e alteração da estrutura organizacional da CETURB/ES;
- XIV** - aprovar o sistema de administração de pessoal, seus respectivos quadros, plano de cargo e carreira, programas de desligamentos voluntários, retribuições e vantagens e regulamento geral, tudo em consonância com a Política de Recursos Humanos estabelecida pelo Poder Executivo Estadual;
- XV** - fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos administrativos que julgar de seu interesse;
- XVI** - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- XVII** - manifestar-se sobre o relatório da administração, balanços e a prestação das contas da Diretoria;
- XVIII** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIX** - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CETURB/ES, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XX** - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI** - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;
- XXII** - aprovar o Regimento Interno da Empresa e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXIII** - Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXIV** - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as leis, o Estatuto e os Regulamentos a que estiver sujeita a Companhia
- XXV** - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria
- XXVI** - deliberar sobre a escolha e destituição dos auditores independentes;

XXVII - convocar a Assembleia Geral, quando for do interesse social, ou no caso do disposto no artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXVIII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXIX - interpretar os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 26. A administração da companhia será exercida por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º A Diretoria compõe-se de Diretor Presidente, Diretor de Planejamento, Diretor de Operação e Diretor Administrativo e Financeiro, os quais serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 2º No prazo de que trata o *caput* deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 3º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5º Os membros da Diretoria deverão apresentar declarações de bens, no início e término de seus mandatos.

Art. 27 A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata das reuniões em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 28 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 29 É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 Os membros da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos previstos no artigo 44 e as vedações descritas nos artigos 45, 46, 47 e 48.

Art. 31 Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor de Planejamento exercer o cargo interinamente, até a eleição, pelo Conselho de Administração, do novo titular, que cumprirá o restante do mandato.

§ 1º No impedimento ocasional do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Planejamento ou, em sua ausência, pelo Diretor de Operação ou, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º O substituto do Diretor Presidente cumulará esse cargo com o que exercia anteriormente, optando por uma única das remunerações correspondentes.

Art. 32 Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o Diretor

Presidente convocará o Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, para eleger o substituto, que poderá ser empregado da Companhia, desde que satisfeitos os requisitos previstos no artigo 44 e as vedações descritas nos artigos 45, 46, 47 e 48, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo Único. Quando a vacância do cargo de Diretor for decorrente de férias e/ou para tratamento de saúde, poderá o Diretor Presidente indicar, excepcionalmente nestas circunstâncias, um servidor do quadro efetivo da CETURB/ES para substituir o titular, pelo prazo de trinta dias, no máximo, com o substituto assumindo os deveres e fazendo jus aos direitos concernentes ao cargo.

Art. 33 Além dos casos de morte, renúncia e impedimentos definitivos, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados.

§ 1º Se vagarem todos os cargos de Diretoria ao mesmo tempo, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 24 horas, os novos Diretores, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 34 A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, cada membro da Diretoria, empregado ou não, poderá se licenciar pelo período de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, com percepção de sua remuneração acrescida da gratificação correspondente, permitida sua conversão em pecúnia caso não haja possibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo seguinte, devendo a licença ser precedida de registro no livro de atas de reunião da Diretoria, com comunicação à Gerência de Recursos Humanos.

§1º O Diretor terá o prazo de até o 11º mês do período subsequente ao do efetivo direito de licença, para gozá-la. Caso não o faça, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, será indenizado pelo período não gozado, afastado qualquer direito de licença relativo ao período não gozado.

§2º Fica garantida a conversão em pecúnia, do período de licença, total ou proporcional, a que fizer jus o membro da Diretoria, relativo ao período que antecede a sua destituição.

§3º As licenças dos Diretores serão concedidas pela Diretoria.

Art. 35 A Diretoria perceberá, no último mês do exercício, uma gratificação especial equivalente a um mês de honorários.

Art. 36 No impedimento ocasional do Diretor Presidente, este será substituído por um dos Diretores nas reuniões do Conselho de Administração, a ser por ele designado.

Art. 37 É facultado ao empregado da CETURB/ES, que for eleito membro de sua Diretoria, optar pelo recebimento do salário de cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter pessoal, na forma prevista no Plano de Cargos e Salários.

Art. 38 A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pela Diretoria. Suas obrigações e responsabilidades serão assumidas, observadas as exceções constantes do presente Estatuto, de acordo com o cumprimento das seguintes exigências:

- a) pela assinatura de dois Diretores, sendo um o Diretor Presidente ou quem o substitua;
- b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um Procurador com poderes específicos à prática dos atos necessários.

Art. 39 Compete à Diretoria:

- a) representar a sociedade na forma prevista no artigo 38 deste Estatuto.
- b) gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados.
- c) monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão.
- d) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução.
- e) definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- f) aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- g) promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- h) autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- j) deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- k) estabelecer, mediante resoluções, a orientação e os planos para desempenho dos negócios sociais;
- l) elaborar os planos anuais de trabalho;
- m) elaborar o Regimento Interno da Companhia, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- n) resolver os casos de natureza urgente que consultem os interesses da Companhia, "ad referendum" do Conselho de Administração;
- o) encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer, as prestações de contas da Diretoria, bem como colocar a sua disposição, a qualquer tempo, a escrituração e as documentações contábeis;
- p) propor as diretrizes, condições e normas gerais relativas ao fretamento e às modalidades de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, de natureza Intermunicipal e Intramunicipal sob sua gestão;
- q) outorgar permissões para exploração dos serviços de transporte urbano de passageiros;
- r) propor normas e padrões de prestação de serviços a serem fixados nos termos da permissão/concessão e outras formas de sua delegação;
- s) aprovar normas e procedimentos para execução dos serviços gerenciados pela Companhia;
- t) emitir, sacar, assinar, endossar ou caucionar quaisquer títulos de crédito ou efeitos representativos das obrigações, especialmente cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, ordem de pagamento, cartas de crédito, faturas e outros títulos, juntamente com outro Diretor, que representem valores e tudo o mais quanto for necessário para o normal funcionamento da sociedade;
- u) receber quantias de qualquer procedência e dar quitação;
- v) assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres, quando autorizada pelo Conselho de Administração;
- w) firmar quaisquer documentos que representem ônus para a sociedade, encargos ou obrigações, responsabilidades e confissões da dívida, quando autorizada pelo Conselho de Administração;
- x) alienar ou constituir ônus reais sobre bens imóveis, quando autorizada pelo Conselho de Administração;

- y) contratar, transigir, ceder ou renunciar direitos, autorizando ou praticando os atos necessários ao cabal desempenho dos objetivos sociais, dentro da forma prescrita neste Estatuto;
- z) nomear e destituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregados que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 40 Compete ao Diretor Presidente:

- I** - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II** - admitir, promover, transferir e demitir pessoal;
- III** - editar normas e procedimentos para execução dos serviços gerenciados pela Companhia, após aprovadas pela Diretoria;
- IV** - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V** - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VI** - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VII** - baixar as resoluções da Diretoria;
- VIII** - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- IX** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X** - coordenar e supervisionar os trabalhos da sociedade, podendo delegar a quaisquer Diretores as atribuições de sua competência;
- XI** - encaminhar ao Conselho de Administração, pelo menos semestralmente, relatório a respeito do andamento dos negócios sociais;
- XII** - praticar todos os atos necessários ao efetivo cumprimento da política de pessoal da Companhia, podendo delegar, no todo ou em parte, a prática desses atos;
- XIII** - convocar a Assembleia Geral, quando for do interesse social;
- XIV** - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 41 São atribuições dos demais Diretores:

- I** - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II** - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III** - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 42 As atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

SEÇÃO IV

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 43 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 44 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos na área de atuação da CETURB/ES ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CETURB/ES, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) cargo em comissão ou função de confiança equivalente no setor público a QCE-02 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CETURB/ES;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.

~~§1º Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa na área de atuação da CETURB/ES.~~

§1º Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa na área de atuação da CETURB/ES. [Alterado pelos Acionistas em AGE realizada no dia 30/0/2018.](#)

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da empresa.

§5º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas.

Art. 45 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

a) de representante do órgão regulador ao qual a CETURB/ES está sujeita;

b) de Secretário de Estado e de Secretário Municipal;

c) de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

- d) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- e) de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas letras "a" a "d";
- f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- g) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- h) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- i) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo ou com a CETURB/ES, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- j) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo ou com a CETURB/ES; e
- k) de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

Art. 46 A investidura do Diretor observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse, inclusive assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 47 Os requisitos previstos no inciso IV do artigo 44 poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CETURB/ES para cargo de Diretor ou membro do Conselho, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) o empregado tenha ingressado na CETURB/ES por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CETURB/ES;
- c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CETURB/ES, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

Art. 48 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida em formulário próprio.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

SECÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as

disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 50 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§1º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§2º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§3º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§5º Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar declarações de bens, no início e término de seus mandatos.

§6º Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente indicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 7º A remuneração a título de "jeton" paga aos membros do Conselho de Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 51 O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos.

Art. 52 Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam as letras a, d, i, j e k do artigo 45;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976;

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses; não ser empregado da CETURB/ES ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 53 Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 54 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 55 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 56 Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizar após sua eleição.

Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 58 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

SEÇÃO VI TREINAMENTO

Art. 59 Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I** - legislação societária e de mercado de capitais;
- II** - divulgação de informações;
- III** - controle interno;
- IV** - código de conduta;
- V** - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

SEÇÃO VII DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 60 A CETURB/ES possuirá um Comitê de Auditoria como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§1º O Comitê será composto por 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§2º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a)** opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c)** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- d)** monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e)** avaliar e monitorar exposições de risco da companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - 1.** remuneração da administração;
 - 2.** utilização de ativos da Companhia;
 - 3.** gastos incorridos em nome da Companhia.
- f)** avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g)** elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

§3º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá sempre que necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§4º O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§5º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da CETURB/ES ou do Governo do Estado do Espírito Santo, de empresa controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CETURB/ES.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas na letra "a" do parágrafo quinto deste artigo;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da CETURB/ES ou do Governo do Estado do Espírito Santo, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Governo do Estado do Espírito Santo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§6º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§7º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CETURB/ES pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§8º A remuneração a título de jeton paga aos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, não sendo inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

SEÇÃO VIII DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 61 A CETURB/ES possuirá um Comitê de Elegibilidade como órgão auxiliar do Acionista Majoritário.

§1º O Comitê será composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração pelo período de 2(dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§2º Compete ao Comitê de Elegibilidade:

a) verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração, Diretoria e para o Conselho Fiscal;

b) auxiliar o Conselho de Administração com apoio metodológico e procedimental quando da avaliação anual de desempenho, individual e coletiva dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria.

c) propor ao Acionista Controlador a indicação de mais um Conselheiro Independente, quando o representante dos Acionistas Minoritários não atender aos requisitos do artigo 22, §1º da Lei nº 13.303/2016, na forma prevista nos artigos 44, 45, 46, 47 e 48 deste Estatuto.

d) outras competências estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º As decisões do Comitê de Elegibilidade serão tomadas por maioria de votos,

com registro em ata.

§4º As atas das reuniões realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros, dos requisitos definidos na política de indicação, serão divulgadas, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de membros do Comitê.

§5º Não haverá remuneração adicional para atuação no Comitê de Elegibilidade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 62 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 63 Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), a demonstração do fluxo de caixa (DFC) e a demonstração da mutação do patrimônio líquido (DMPL).

Parágrafo Único. Os documentos referidos no *caput* deste artigo serão aplicados na forma legal, acompanhados de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 64 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a)** absorção de prejuízos acumulados;
- b)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- c)** 6% para a distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- d)** saldo para a constituição de uma reserva especial para aumento de capital social, observando o artigo 199, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, facultado à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 65 A dissolução, liquidação ou extinção da sociedade proceder-se-á nos casos previstos em Lei, obedecidos os procedimentos nela constantes.

Art. 66 A Assembleia Geral escolherá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 A CETURB/ES poderá contratar seguro ou outro instrumento equivalente em favor dos ocupantes dos cargos de Conselheiro de Administração, Diretor, Membros

do Conselho Fiscal, Membros do Comitê de Auditoria e empregados no exercício de competências delegadas, bem como tutelar o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esses profissionais.

§1º A CETURB/ES assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício regular de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o profissional indicado no *caput* ter deixado o cargo.

§2º A defesa poderá ser exercida por integrantes do corpo jurídico interno ou escritório de advocacia de notória especialidade a ser contratado.

§3º As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§4º Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelos profissionais indicados no *caput* no exercício de suas funções e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

§5º O profissional indicado no *caput* que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir à CETURB/ES os valores eventualmente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e com expressa orientação da CETURB/ES.

Art. 68 Atingidos os prazos máximos a que se referem os artigos 20, 26 e 50, o retorno de membro estatutário para o mesmo cargo na CETURB/ES só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

§1º Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria serão unificados, com duração de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§2º O indicado como membro para o Conselho de Administração ou a Diretoria, durante o transcurso do prazo de gestão unificado, será eleito e empossado para complementação de mandato, mantendo-se a unificação dos prazos.

§3º É vedada a recondução de Diretor ou Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que não participarem de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos, contados a partir de sua posse.

§4º Os requisitos e as vedações serão observados na data da posse. No caso de Conselheiro Fiscal serão observados quando da eleição.

Art. 69 Os auditores independentes poderão exercer suas funções até 2 (dois) exercícios financeiros consecutivos, vedada a prorrogação contratual, ficando, contudo, admitida nos certames licitatórios subsequentes, a participação do anterior contratado.

Parágrafo Único. A auditoria, sempre que possível terá sentido preventivo e será realizada de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e aquelas previstas em Lei.

Art. 70 A CETURB/ES possuirá um Conselho de Ética, composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Conselho de Administração e os outros 3 (três) eleitos pelos empregados conforme regulamento próprio.

§1º Os membros indicados pelo Conselho de Administração deverão ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ao menos 1 (um) não ser integrante dos quadros da CETURB/ES.

§2º O Código de Conduta e Integridade e o Regimento do Conselho de Ética serão aprovados pelo Conselho de Administração, que poderá delegar à Diretoria a aprovação de atos complementares ao funcionamento do Conselho.

§3º Não haverá remuneração aos membros do Conselho de Ética, salvo reembolsos e diárias, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 71 Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e resolvidos pelo Conselho de Administração.

KATIUSKA MARA OLIVEIRA ZAMPIER MARTINELLI
Pelo Estado do Espírito Santo

REGINALDO JOSÉ DE CASTRO
Pela Companhia Espírito Santense de Saneamento